



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 243/95

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE DÍVIDA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmº. Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a assumir o débito de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), junto ao Banco Bamerindus do Brasil S.A., contraído em nome de servidor da municipalidade, em gestão anterior, com o objetivo de atender despesas da Administração.

Artigo 2º - Para cobertura das despesas decorrentes do Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado do abrir crédito adicional, de natureza especial, até o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Artigo 3º - O crédito suplementar de que trata o Artigo 2º, será coberto com os resultados resultantes da anulação de dotações do mesmo Orçamento, de conformidade com a seguinte discriminação:

05- Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos	
01- Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos	
4000- Despesas de Capital	
4100- Investimentos	
4110- Obras e Instalações	R\$ 25.000,00

Artigo 4º- Esta Lei, entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS., 03 DE MAIO DE 1995

Dr. Ramão Francisco Anis Martins
Prefeito Municipal

Rua 13 de Maio, 305 - Fone (067) 268-1101 - CEP: 79.800.000

"TRABALHO E HONESTIDADE"